Global Gateway

IUCN

Uoopia
L'ONG DES UNIVERSITÉS

Funded by the European Union

WASOP Programme – Pillar 3

REGULATIONS

Award of PhD Scholarships in the Knowledge, Management and Conservation of Marine and Coastal Ecosystems in the Thirteen (13) West African Coastal Countries.

(Benin, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, The Gambia, Ghana, Guinea, Guinea-Bissau, Liberia, Mauritania, Nigeria, Senegal, Sierra Leone, Togo)

Índice

Capítulo I: Âmbito de aplicação e natureza da bolsa 3
Capítulo II: Candidaturas e condições de elegibilidade 3
Capítulo III: Seleção e concessão das bolsas 5
Capítulo IV: Formalização contratual e entrada em vigor 5
Capítulo V: Direitos e obrigações dos bolseiros e bolseiras 6
Capítulo VI: Disposições financeiras 7
Capítulo VII: Compromissos das outras partes 8
Capítulo VIII: Suspensões e prorrogações 8
Capítulo IX: Dados, propriedade intelectual e confidencialidade 9
Capítulo X: Renúncia, suspensão e revogação da bolsa 9
Capítulo XI: Disposições finais 10

Capítulo I: Âmbito de aplicação e natureza da bolsa

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se exclusivamente às candidatas e aos candidatos, bem como às bolseiras e aos bolseiros, das bolsas de doutoramento atribuídas no âmbito do Produto 1.1 do Pilar 3 do Programa para a Sustentabilidade dos Oceanos da África Ocidental (WASOP), financiado pela União Europeia e implementado pela Ucoopia sob a coordenação da IUCN.

O presente regulamento complementa o convite à apresentação de candidaturas (termos de referência) e o contrato quadripartido. Em caso de contradição, prevalece o contrato no que diz respeito às disposições que lhe são próprias, seguido do presente regulamento e, por último, dos termos de referência.

Artigo 2.º

As bolsas destinam-se à realização de uma tese de doutoramento no prazo de trinta e seis (36) meses, dedicada ao conhecimento, à gestão e à conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros da África Ocidental, cujos resultados sejam diretamente úteis aos gestores de áreas marinhas protegidas (AMP) e de áreas protegidas (AP), aos intervenientes no terreno e aos decisores.

Para as pessoas com deficiência, a duração da realização pode ser prolongada por seis (06) meses, de acordo com um regime de trabalho a tempo parcial acordado com o orientador ou a orientadora de tese e aprovado pela Ucoopia, dentro dos limites da duração do programa.

Artigo 3.º

A bolsa é individual, nominativa, intransmissível e não transferível. Não pode ser transferida para outra pessoa, para outro local de estudo ou para outro laboratório sem o consentimento prévio por escrito da Ucoopia e do CSI.

Não é permitida qualquer alteração do tema após a seleção e validação dos temas pelo CSI. Apenas é admitido um ajuste justificado do título ou um aperfeiçoamento científico, validado pelo responsável do CSI.

Artigo 4.º

A tese é realizada sob a orientação de uma orientadora ou de um orientador de tese habilitado a orientar investigação, em funções na instituição de inscrição ou no laboratório de acolhimento, e, eventualmente, de uma coorientadora ou de um coorientador, nomeadamente no âmbito de uma coorientação.

Quando estiver previsto que a orientadora ou o orientador de tese cesse as suas funções (reforma, fim de contrato, transferência) antes do termo da bolsa, a candidatura deve indicar uma coorientadora ou um coorientador capaz de assegurar a continuidade da orientação.

Capítulo II: Candidaturas e condições de elegibilidade

Artigo 5.º

Pode candidatar-se qualquer pessoa que, na data-limite de apresentação das candidaturas, preencha cumulativamente as seguintes condições:

- ser cidadão de um dos treze países costeiros da WASOP: Benim, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mauritânia, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo;
- ser titular de um mestrado de nível 2 ou de um diploma equivalente de nível bac + 5 numa disciplina relacionada com os domínios temáticos do convite à apresentação de candidaturas;
- estar matriculado(a) no primeiro ano de doutoramento para o ano letivo de 2026-2027, ou comprovar uma pré-inscrição confirmada pela escola de doutoramento, ou uma admissão condicionada à obtenção de financiamento; são aceites a coorientação e a co-direção com uma universidade estrangeira;

- apresentar um projeto de tese que se insira em, pelo menos, uma das sete áreas temáticas do convite, cujo campo de investigação principal se situe em, pelo menos, um dos treze países;
- dispor do acordo por escrito de um orientador ou orientadora de tese e de um laboratório de acolhimento;
- dominar o francês ou o inglês.

Artigo 6.º

Cada pessoa só pode apresentar uma candidatura por convocatória.

Não pode candidatar-se quem já beneficie, para a mesma tese, de outra bolsa ou de outro financiamento que cubra as mesmas despesas. Os cofinanciamentos relativos a despesas distintas (por exemplo, uma mobilidade ou análises específicas) são admitidos desde que sejam declarados.

A pessoa que já tenha beneficiado de uma bolsa de tese do programa WASOP, independentemente da sua duração, não pode voltar a candidatar-se.

Artigo 7.º

Os candidatos e candidatas assalariados, ou que se encontrem sob a autoridade de uma administração ou de qualquer outra entidade a que estejam ligados, podem apresentar a sua candidatura sem autorização prévia do seu empregador. Devem anexar uma nota sucinta apresentando a sua situação profissional e as medidas previstas para garantir a sua disponibilidade a tempo inteiro em caso de seleção (artigo 16.º).

Artigo 8.º

O convite à apresentação de candidaturas é publicado nos sites da Ucoopia e da IUCN e divulgado pelos parceiros do programa. As candidaturas devem ser apresentadas, em francês ou em inglês, exclusivamente em linha através do formulário oficial, o mais tardar na data e hora-limite fixadas no convite. Não serão tidos em consideração quaisquer dossiers enviados por correio eletrónico, em papel ou entregues em mão.

Apenas uma candidatura validada na plataforma antes do prazo é admissível. Nenhum documento pode ser adicionado, alterado ou substituído após a validação. É enviado automaticamente um aviso de receção; caso este não seja recebido no prazo de vinte e quatro horas úteis, cabe ao candidato ou à candidata verificar junto da Ucoopia antes do prazo limite.

Artigo 9.º

O dossiê inclui os documentos enumerados nos termos de referência. A ausência de um documento obrigatório implica a inadmissibilidade. O dossiê inclui, nomeadamente, uma declaração sob juramento através da qual a candidata ou o candidato atesta a exatidão das informações fornecidas, a ausência de acumulação de funções, o seu compromisso de se dedicar a tempo inteiro à tese e a sua aceitação do presente regulamento.

A candidata ou o candidato declara qualquer vínculo académico, profissional, hierárquico, contratual ou familiar com um membro do CSI, do pessoal da Ucoopia ou com qualquer pessoa envolvida na avaliação. Indica igualmente se foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial para preparar o dossiê e de que forma.

Artigo 10.º

Qualquer declaração falsa, ocultação de informação substancial, falsificação, plágio, invenção de dados ou referências, ou tentativa de influenciar o processo de seleção implica a rejeição da candidatura e, se for caso disso, a retirada da bolsa nas condições previstas no presente regulamento.

A Ucoopia pode, a qualquer momento, solicitar documentos complementares e verificar as informações fornecidas junto das instituições e organismos em causa.

Capítulo III: Seleção e concessão das bolsas

Artigo 11.º

A seleção é da responsabilidade do Comité Científico Interuniversitário (CSI), com o apoio administrativo da Ucoopia. A composição do CSI é divulgada no site da Ucoopia.

Artigo 12.º

A seleção decorre em quatro etapas:

- **admissibilidade**: a Ucoopia verifica se o dossiê está completo e se cumpre as condições de elegibilidade; as pessoas cujo dossiê seja declarado inadmissível são informadas;
- **avaliação científica**: cada candidatura admissível é avaliada de forma independente por dois membros do CSI, escolhidos de acordo com a área temática e a zona geográfica; é solicitada uma terceira avaliação quando a diferença entre as duas notas for superior a vinte pontos; o CSI elabora uma lista de pré-seleção com cerca de duas a três vezes o número de bolsas disponíveis;
- **entrevista**: as pessoas pré-selecionadas são entrevistadas por videoconferência, em francês ou em inglês, por um júri composto por, pelo menos, três membros do CSI, durante vinte minutos (cinco minutos de apresentação, quinze minutos de debate); a convocatória é enviada com, pelo menos, sete dias de antecedência;
- **deliberação**: o CSI estabelece uma lista principal e uma lista de espera ordenada por classificação.

Artigo 13.º

Os dossiês são classificados numa escala de 100 pontos: qualidade científica do projeto (30), relevância para a conservação e a gestão (25), viabilidade metodológica (15), qualidade do perfil (15), qualidade e coerência do orçamento de investigação (10), valorização e impacto esperado (5). Uma classificação inferior a 60/100 é eliminatória.

Em caso de qualidade científica comparável, o CSI tem em conta a representatividade dos países (no máximo dois vencedores por país, salvo na ausência de candidaturas de nível suficiente noutros países), o equilíbrio entre áreas temáticas, a paridade entre mulheres e homens e a inclusão de pessoas com deficiência. A situação profissional não constitui um critério de avaliação.

Artigo 14.º

As bolsas são concedidas com base na deliberação do CSI. Os resultados são notificados individualmente por escrito e publicados no site da Ucoopia.

As decisões do CSI relativas à avaliação científica não são passíveis de recurso. Um pedido de reexame fundamentado, limitado a um erro material na análise da admissibilidade, pode ser dirigido à Ucoopia no prazo de sete (7) dias a contar da notificação.

Capítulo IV: Formalização do contrato e entrada em vigor

Artigo 15.º

Cada bolsa dá origem a um contrato quadripartido assinado pela Ucoopia, pelo responsável do CSI, pelo bolseiro ou bolseira e pelo laboratório de acolhimento, representado pelo orientador ou orientadora de tese. O contrato estabelece o objeto da tese, a duração, os montantes e o calendário dos pagamentos, os resultados a apresentar, as obrigações das partes e as condições de suspensão e rescisão.

Artigo 16.º

Antes da assinatura do contrato, e o mais tardar no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação da atribuição, a bolseira ou o bolseiro deve apresentar:

- o comprovativo de inscrição definitiva no doutoramento para o ano letivo em curso;

- os documentos que comprovem a sua disponibilidade efetiva a tempo inteiro: declaração sob juramento, compromisso de exclusividade, ato de colocação em disponibilidade, de destacamento, de suspensão ou de adaptação da atividade, ou qualquer outro comprovativo objetivo. Não é exigida uma forma única de prova, mas a prova deve ser coerente e verificável;
- os dados de uma conta bancária aberta em seu nome.

A impossibilidade de apresentar estes elementos dentro do prazo estabelecido impede a celebração do contrato.

Artigo 17.º

A bolsa entra em vigor na data da assinatura do contrato. A Ucoopia pode aceitar uma data de entrada em vigor posterior, mediante pedido fundamentado, sem exceder três (3) meses; a data de término é então adiada na mesma proporção, dentro do limite da duração do programa.

Artigo 18.º

Em caso de desistência, de não apresentação dos documentos exigidos ou de impossibilidade de celebração do contrato, a bolsa é proposta à pessoa seguinte na lista de espera, por ordem de classificação e respeitando os equilíbrios previstos no artigo 13.º.

Capítulo V: Direitos e obrigações dos bolseiros e bolseiras

Artigo 19.º

Os bolseiros e bolseiras comprometem-se a respeitar o presente regulamento, o contrato, bem como os regulamentos da instituição onde estão matriculados e do laboratório de acolhimento. Realizam a sua tese de acordo com o projeto aprovado.

Artigo 20.º

Os bolseiros e bolseiras dedicam-se a tempo inteiro aos seus trabalhos de doutoramento durante todo o período de vigência da bolsa. Não podem exercer qualquer atividade profissional remunerada incompatível com este requisito.

Atividades de ensino, orientação ou peritagem relacionadas com a tese podem ser autorizadas pelo orientador ou pela orientadora da tese, após informação à Ucoopia, dentro dos limites definidos pelo CSI.

Não podem beneficiar de qualquer outra bolsa que cubra as mesmas despesas durante a vigência do contrato. Qualquer financiamento complementar obtido durante a tese deve ser comunicado à Ucoopia.

Artigo 21.º

Os bolseiros e bolseiras devem enviar, através da plataforma ou do endereço indicado pela Ucoopia:

- um relatório trimestral de progresso, com cinco a dez páginas, validado pelo orientador ou pela orientadora da tese, apresentando as atividades, os resultados intermédios, as dificuldades, o programa do trimestre seguinte e o balanço financeiro;
- um relatório anual mais completo, analisado pelo CSI, que emite um parecer sobre a continuação da bolsa;
- um relatório final acompanhado da tese defendida ou, na sua falta, do manuscrito, no prazo de três (3) meses após o término da bolsa.

Artigo 22.º

Cada bolseiro ou bolseira deve apresentar, no mínimo: um artigo submetido a uma revista científica com comité de leitura, uma comunicação oral ou um póster numa conferência científica, e uma ficha técnica bilingue (francês-inglês) e ilustrada com recomendações operacionais para os gestores, integrada no guia prático do WASOP.

Artigo 23.º

Os bolseiros e bolseiras apresentam os seus trabalhos nos simpósios científicos regionais do programa. Participam nos encontros anuais de formação, de trabalho de campo e de intercâmbio e, na medida do possível, no Festival Mangal e nos workshops de divulgação.

Artigo 24.º

Qual*quer* publicação, comunicação ou produção resultante da tese deve incluir a menção: «*Este trabalho beneficiou de uma bolsa de doutoramento do programa WASOP (Pilar 3), com financiamento da União Europeia, implementado pela Ucoopia, o Comité Científico Interuniversitário, sob a coordenação da IUCN*.», complementada pelos logótipos comunicados aquando da assinatura do contrato.

Artigo 25.º

Os bolseiros e bolseiras que pretendam permanecer fora do seu país de investigação para realizar os seus trabalhos (mobilidade, estágio, análises) devem informar a Ucoopia pelo menos quinze (15) dias antes da partida, com o acordo prévio do o orientador ou da orientadora da tese. Para uma estadia de noventa (90) dias ou mais, é necessário o acordo por escrito da Ucoopia.

Artigo 26.º

Qualquer alteração da situação pessoal ou administrativa (morada, estado civil, dados bancários, matrícula, orientação, laboratório) deve ser comunicada sem demora à Ucoopia. Qualquer interrupção temporária dos trabalhos, independentemente da causa, bem como qualquer dificuldade significativa que afete a execução da tese, deve igualmente ser comunicada sem demora.

Artigo 27.º

A investigação deve respeitar a legislação nacional e as normas éticas em vigor: obtenção de autorizações de investigação, de acesso ao terreno e de recolha de amostras; consentimento livre, prévio e informado das comunidades e das pessoas inquiridas; respeito pelos conhecimentos tradicionais e pelos locais sagrados; regras de acesso aos recursos genéticos e de partilha de benefícios; redução dos impactos nas espécies e nos habitats estudados.

A utilização de ferramentas de inteligência artificial durante a tese está sujeita aos mesmos requisitos que durante a candidatura: não pode servir para produzir ou inventar dados, resultados ou referências, e nenhum dado pessoal ou comunitário deve ser introduzido numa ferramenta pública.

Capítulo VI: Disposições financeiras

Artigo 28.º

A bolsa inclui:

- um subsídio mensal de subsistência definido no contrato com o bolseiro ou a bolseira, pago durante trinta e seis (36) meses;
- um orçamento anual de investigação, destinado a despesas diretamente relacionadas com a tese: missões e recolha de dados no terreno, análises laboratoriais, pequenos equipamentos e consumíveis;
- o pagamento das propinas universitárias durante três (3) anos, mediante apresentação de comprovativos.
- O programa pode ainda cobrir, consoante os meios disponíveis, a participação em eventos por si organizados. Os montantes são fixados no contrato e não são passíveis de revisão durante o período de vigência da bolsa, salvo decisão da Ucoopia aplicável a todos os bolseiros.

Artigo 29.º

O subsídio de subsistência é pago mensalmente, a posteriori, na conta bancária do bolseiro ou da bolseira. O primeiro pagamento é efetuado após a assinatura do contrato. Qualquer alteração dos dados bancários deve ser comunicada por escrito à Ucoopia.

Artigo 30.º

O orçamento de investigação é disponibilizado de acordo com as modalidades do contrato, sob a responsabilidade do orientador ou da orientadora de tese. Só pode ser utilizado para despesas conformes com o orçamento de investigação aprovado e deve ser justificado por documentos originais no balanço financeiro semestral.

Os montantes não utilizados ou não justificados no final de cada ano não são transitados, salvo acordo por escrito da Ucoopia. As despesas não elegíveis ou não justificadas são reembolsadas à Ucoopia.

Artigo 31.º

As eventuais obrigações fiscais e sociais relacionadas com o recebimento da bolsa regem-se pela legislação do país de residência do bolseiro ou da bolseira. A bolsa não cria qualquer vínculo laboral assalariado entre o bolseiro ou a bolseira e a Ucoopia, a UICN ou a União Europeia.

A bolseira ou o bolseiro é obrigado a dispor de um seguro de saúde e, no caso de missões no terreno e estadias no estrangeiro, de um seguro que cubra acidentes e repatriação.

Capítulo VII: Compromissos das outras partes

Artigo 32.º

A Ucoopia gere a bolsa a nível administrativo e financeiro, assegura o cumprimento dos procedimentos, coloca o bolseiro ou a bolseira em contacto com os principais intervenientes da sua área de estudo e organiza, na medida do possível, a sua participação nos eventos do programa.

Artigo 33.º

O responsável do CSI assegura o acompanhamento científico a nível do programa: analisa os relatórios trimestrais e anuais, emite um parecer sobre a continuação da bolsa e promove o intercâmbio entre bolseiros e instituições.

Artigo 34.º

O laboratório de acolhimento e o orientador ou a orientadora de tese garantem a qualidade científica dos trabalhos, asseguram a orientação e o acompanhamento no terreno, fornecem os meios necessários e informam regularmente a Ucoopia e o CSI sobre o andamento da tese.

O agente de campo afiliado (gestor de AMP ou AP, membro dos Coletivos 5 Deltas ou Golfo do Benim, PRCM, RAMPAO, Blue Seeds, organização comunitária) contribui para enraizar a investigação nas realidades locais e para divulgar os resultados.

Capítulo VIII: Suspensões e prorrogações

Artigo 35.º

A bolsa cuja execução seja interrompida por motivo de licença de maternidade, paternidade ou adoção é suspensa durante o período dessa licença e pode ser prorrogada por um período igual, até ao limite de quatro (4) meses para a maternidade e de um (1) mês para a paternidade ou adoção.

A bolseira ou o bolseiro deve informar previamente a Ucoopia, o CSI e o seu orientador ou orientadora de tese da data de início da licença.

Artigo 36.º

A bolsa cuja concessão seja interrompida por motivo de doença ou acidente com duração superior a trinta (30) dias, comprovada por um atestado médico enviado à Ucoopia no prazo de sete (7) dias, pode ser prorrogada por um período igual ao da interrupção, deduzidos os primeiros trinta dias durante os quais o subsídio foi mantido.

Artigo 37.º

Qualquer pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito, pelo menos um (1) mês antes do termo da bolsa, com o parecer do orientador ou da orientadora de tese. É formalizado através de uma adenda ao contrato. As prorrogações não podem ultrapassar a data de término do programa WASOP e não implicam financiamento adicional do orçamento de investigação, salvo decisão em contrário da Ucoopia.

Capítulo IX: Dados, propriedade intelectual e confidencialidade

Artigo 38.º

A propriedade intelectual dos resultados é regida pelas regras da instituição de inscrição e pelo contrato quadripartido, no respeito pelos direitos das comunidades envolvidas.

O bolseiro ou a bolseira partilha com o programa os metadados e, no respeito pelos direitos das comunidades e pelas regras da sua instituição, os dados produzidos, em benefício da Ucoopia e da IUCN, para fins de conservação e gestão. As modalidades de partilha estão especificadas no contrato.

Artigo 39.º

Os dossiês de candidatura e as informações pessoais são tratados de forma confidencial e utilizados exclusivamente para a gestão, avaliação, seleção, celebração de contratos e acompanhamento das bolsas, sem prejuízo das obrigações de controlo e auditoria do financiador.

Capítulo X: Renúncia, suspensão e retirada da bolsa

Artigo 40.º

O bolseiro ou a bolseira pode, a qualquer momento, renunciar à sua bolsa. Deve informar por escrito a Ucoopia, o responsável do CSI e o seu orientador ou orientadora de tese, com um pré-aviso de um (1) mês. Os pagamentos cessam na data de entrada em vigor da renúncia e deve ser apresentado um relatório final de atividades e financeiro.

Artigo 41.º

Após uma notificação que tenha ficado sem efeito durante trinta (30) dias, a Ucoopia pode suspender a bolsa, após parecer do responsável do CSI, nomeadamente nos seguintes casos:

- não apresentação dos relatórios dentro dos prazos;
- parecer desfavorável e fundamentado do CSI sobre o andamento da tese;
- incumprimento da exigência de trabalho a tempo inteiro ou das regras de ética;
- utilização do orçamento de investigação não conforme com o orçamento aprovado.

Artigo 42.º

A bolsa pode ser retirada assim que o bolseiro ou a bolseira deixar de cumprir as condições da sua concessão, nomeadamente em caso de abandono ou recusa de reinscrição no doutoramento, de falsa declaração, de fraude ou de plágio, ou de incumprimento grave e reiterado das obrigações do presente regulamento.

Em caso de revogação por declaração falsa, fraude ou plágio, a Ucoopia pode exigir o reembolso da totalidade ou de parte dos montantes recebidos.

Artigo 43.º

A bolsa cessa de pleno direito no termo do prazo previsto no contrato, eventualmente prorrogado, ou na data da defesa da tese, caso esta ocorra antes. O bolseiro ou a bolseira informa a Ucoopia da data da defesa e envia-lhe uma cópia do certificado de aprovação.

Capítulo XI: Disposições finais

Artigo 44.º

Os casos não previstos no presente regulamento são decididos pela Ucoopia, após parecer do CSI e, se for caso disso, da UICN.

Artigo 45.º

O presente regulamento pode ser alterado pela instância que o aprovou. As alterações não se aplicam aos contratos em vigor, salvo se forem mais favoráveis aos bolseiros e bolseiras.

Artigo 46.º

Para beneficiar das medidas específicas previstas para pessoas com deficiência, a bolseira ou o bolseiro deve apresentar um documento que comprove essa situação, emitido pela autoridade competente do seu país.

Artigo 47.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua adoção e aplica-se ao convite à apresentação de candidaturas WASOP-3 para bolsas de doutoramento. É redigido em francês e em inglês; em caso de divergência, prevalece a versão francesa.